



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 236/06
Processo nº 5.717/2006 – Pregão nº 040/06

Contrato nº 236/06

Processo nº 5.717/06 – Pregão nº 040/06

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: ALIMENTAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO: Fornecimento parcelado de Carne bovina Moída e em Cubos.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.244	70	02.04.04.08.243.0038.2001.3.3.90.30.07	Educação

VALOR: R\$14.912,00 (quatorze mil, novecentos e doze reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda*, sediada na Avenida Feliciano Sales Cunha nº 5141 – Distrito Industrial – São José do Rio Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 00.172.400/0001-84, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 05.717/06– Pregão n.º 040/06, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 1.200kg de Carne Moída e 1.600kg Carne em Cubos, conforme descrição constante do Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues todas as segundas feiras, nas quantidades a ser estipulada pela Merenda Escolar de acordo com a necessidade das creches, com 05 (cinco) dias de antecedência;
- 2.3 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

WS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 236/06
Processo n.º 5.717/2006 – Pregão nº 040/06

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$14.912,00 (quatorze mil, novecentos e doze reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04.04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 08.243 – ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS. FICHA - 70.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 236/06
Processo nº 5.717/2006 – Pregão nº 040/06

- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de setembro de 2006

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Alimantar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª